



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, integrado ao Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte.

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - Fica constituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M como fórum deliberativo e executivo na área de segurança pública, objetivando estabelecer parcerias e desenvolver ações conjuntas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, tendo por princípios o pensamento sistêmico, a deliberação por consenso, a ausência de hierarquia, respeitando a autonomia das instituições participantes.

**Art. 2.º** - São atribuições do GGIM:

I - Promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

II - Elaborar planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;

III - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;

IV - Identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;

V- Fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;

VI - Sugerir políticas vinculadas ao plano municipal de segurança, e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VII - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no município, a fim de apoiar as ações sociais preventivas e as ações de repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VIII - Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

IX - Fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

X - Desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão e medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - Promover a interlocução das agências de segurança pública para o

planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XII- Deliberar por consenso e dar cumprimento às deliberações.

XIII - Difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública entre os gestores e trabalhadores da área e sociedade civil.

**Art. 3º** - O GGI-M é formado pela seguinte estrutura:

- I- Pleno
- II - Secretaria Executiva
- III - Observatório de Segurança Pública

**Parágrafo Único:** Poderão ser acrescentados, por deliberação do Pleno, à estrutura do GGI-M, Sala de Situação e Operações e Espaço Multidisciplinar de Prevenção.

**Art. 4º.** - O Pleno é a instância colegiada superior que reúne as instituições que incide sobre a política de segurança pública com funções de coordenação e deliberação, responsável por decidir quais as ações e medidas serão adotadas para prevenir e enfrentar a criminalidade e a violência.

**Art. 5º.** A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI.

**Parágrafo Único** – A função de Secretário Executivo será exercida por servidor especialmente designado para esta função, pelo Prefeito.

**Art 6º.** O Observatório de Segurança Pública é responsável pela gestão do conhecimento, produzindo e sistematizando informações através de estudos e análises científicas, por intermédio do intercâmbio de experiências e práticas, com o objetivo de subsidiar as políticas e ações do Gabinete.

**Art. 7º.** A Sala de Situação e Operações é um espaço para catalisar as informações produzidas na rotina dos municípios abrangidos pelo sistema, viabilizar o planejamento estratégico e a gestão de ações institucionais integradas, mediante a obtenção de dados da situação em tempo real.

**Art. 8º.** O Espaço multidisciplinar de prevenção é concebido para operar em integração com a comunidade, na gestão das ações preventivas, contando com apoio de equipe que proverá o Gabinete com informações e identificação de demandas locais, com ênfase na implementação dos programas instituídos pelo PRONASCI.

**Art. 9.º** - O GGIM é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda Planejamento;
- III – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V – Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os representantes municipais do GGIM, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Restam asseguradas no GGIM, as participações, com direito à voz, dos seguintes órgãos e instituições sediadas no Município:

I – Polícia Civil;

II – Polícia Militar;

III – Conselho Tutelar;

IV – Polícia Rodoviária Estadual.

V – Poder Judiciário local

VI – Ministério Público local

**Parágrafo único** - O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 11** - O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre e apresentar relatório trimestral de suas atividades ao Prefeito Municipal.

**Art. 12** - As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela secretaria executiva.

**Art. 13** - Para desenvolver as atribuições e ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, o GGI-M poderá buscar recursos em conjunto com o Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte, ou mediante projetos e convênios com órgãos estaduais e federais.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes dos projetos e convênios executados de maneira integrada, serão estabelecidas mediante deliberação em Assembléia Geral ou conforme dispuser o Regimento do Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 09 de junho de 2010.

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

**TÂNIA MARIA PAJARES**  
Secretária Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”